



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Protocolado em: SB - 1/2019 07/03/2019 11:13	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 12/Março/2019
---	---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que a presente subscrevem, respeitadas as disposições regimentais, apresenta substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, contido no Processo nº 11/2019.

Caxias do Sul, 01 de Março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

PAULA IORIS (Autora)

**Vereadora - PSDB**



**PROCESSO Nº 11/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 1/2019**

**SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019**

**Acresce dispositivo ao Título VI, Capítulo Único, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

Art. 1º Acresce o art. 174-A ao Título VI, Capítulo Único, Do Comércio de Combustíveis e Produtos Derivados de Petróleo, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 174-A. Os comércios de combustíveis, postos de gasolina, abastecedoras e assemelhados, disponibilizarão máquina de cartão de crédito e/ou débito portátil, para os motoristas com necessidades especiais de locomoção ou não, realizarem o pagamento do abastecimento no próprio veículo automotor, sem terem que saírem dos referidos. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento deste dispositivo acarretará as penalidades do § 6º e do § 7º, do art. 172 desta Lei Complementar deste artigo. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**